

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 704/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 131/23 - CRIA OS QUADROS DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARANÁ.

## PROJETO DE LEI

Cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.

**Art. 1º** Cria no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR os seguintes quadros:

I - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM, composto pelos Oficiais Combatentes;

II - Quadro de Praças Bombeiros-Militares - QPBM, composto pelos Praças Bombeiros Militares;

**Parágrafo único.** As Praças Especiais do Corpo de Bombeiros Militar serão compostas pelos Aspirantes-a-Oficial BM e Alunos-Oficiais BM.

**Art. 2º** Os Oficiais e as Praças a que se refere o art. 60A da Constituição do Estado do Paraná passam a integrar, respectivamente, o Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM e o Quadro de Praças Bombeiros-Militares - QPBM do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **13120.466.8035criacaodoquadrodepessoaldoCorpodeBombeiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/08/2023 09:10.

Inserido ao protocolo **20.466.803-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**41843a999285fac33e6d4bc11303bd3c**.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0780/2023**

Protocolo: 20.466.803-5

Trata-se de Anteprojeto de Lei que Cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art, 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art, 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 15 de maio de 2022.

Vitor Eduardo Lobo e Silva  
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse  
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: Emir Carlos Grassani em 15/05/2023 11:00, Vitor Eduardo Lobo e Silva em 15/05/2023 11:50, Adilson Luiz Lucas Prusse em 17/05/2023 09:35. Inserido ao protocolo 20.466.803-5 por: Tiago de Oliveira em: 15/05/2023 10:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo 20.466.803-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 23/08/2023 09:04. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 499ccdeaf5102ce2b073a275aaf40107.

MENSAGEM Nº 131/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que cria o Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM e o Quadro de Praças Bombeiros-Militares - QPBM.

O Corpo de Bombeiros surgiu no Estado do Paraná por meio da Lei nº 1.133, de 23 de março de 1912, de forma autônoma e, ao longo dos seus 110 (cento e dez) anos de história, vinculou-se à Polícia Militar do Paraná - PMPR. Contudo, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR desvinculou-se da PMPR.

Diante disso, com a finalidade de assegurar adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados, torna-se imprescindível a criação dos quadros de pessoal do CBMPR, a fim de garantir o ingresso, por meio de concurso público, de novos militares estaduais nas fileiras da Corporação, visto que atualmente os oficiais e as praças do CBMPR estão enquadrados, conforme Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, nos Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM e as Praças Policiais Militares com Qualificação Bombeiro Militar Geral 2 - QPMG 2, respectivamente.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei dessa Assembleia Legislativa necessita apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.466.803-5

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DU para providências  
Em, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

23 AGO 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11489/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 704/2023 - Mensagem nº 131/2023**.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11489** e o código CRC **1C6E9E2B7A9F8DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11496/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **11496** e o código CRC **1D6B9C2F7F9B8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7306/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7306** e o  
código CRC **1F6F9D2B7A9E8AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2718/2023

—

### PARECER AO PROJETO DE LEI 704/2023

—

PL Nº 704/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 131/2023

*Cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 704/2023, tem por objetivo criar o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM, composto pelos Oficiais Combatentes, e o Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM, composto pelos Praças Bombeiros Militares, ambos passando a integrar os Quadros do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Em sua justificativa, o Governador do Estado esclarece que, após a aprovação da Emenda Constitucional nº. 53, de 14 de dezembro de 2022, que desvinculou a Polícia Militar do Corpo de Bombeiros Militar, tal medida se fez necessária para assegurar a adequada transição de procedimentos e a continuidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar. Desta forma, se fez imprescindível a criação dos seus quadros próprios de pessoal, a fim de garantir o ingresso de novos militares nas fileiras da Corporação. Declara, ainda, que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise visa criar o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM e o Quadro de Praças Bombeiros-Militares – QPBM, que passam a integrar a estrutura do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:

**Art. 66.** *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

**II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;**

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

**IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

A presente proposição visa criar quadros na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, garantindo o ingresso de novos membros nas fileiras da Corporação, mas sem estabelecer aumento do seu efetivo ou de sua remuneração, sendo exercida a competência legislativa do Governador do Estado, aqui apontada nos artigos supracitados.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela criação do Fundo, o autor do Projeto declara que o mesmo não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado. Por este motivo, não encontra óbice na Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2718** e o código CRC **1A6C9A3F3C3E2BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11783/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 704/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11783** e o  
código CRC **1F6D9C4F0B0D5FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7479/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7479** e o  
código CRC **1C6B9E4A0B0F5EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2897/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 704/2023

—  
PL Nº 704/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 131/2023

CRIA OS QUADROS DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado do Paraná tem por objeto legislativo a criação de novos quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

*Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:*

*I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*II – as atividades financeiras do Estado;*

*III – a matéria tributária;*

*IV – os empréstimos públicos;*

*V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e*

*VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a mera criação de quadros, não contratação efetiva ou promoções automáticas.

Em termos práticos, tal e qual dispõe a declaração do ordenador de despesa, não haverá aumento de despesa ou receita, renúncia ou qualquer impacto orçamentário que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 03 de outubro de 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Dep. MARCIO PACHECO**

PRESIDENTE

**Dep. ADÃO LITRO**

RELATOR



**DEPUTADO ADÃO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2897** e o  
código CRC **1E6F9E6E3D5E5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12400/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 704/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12400** e o código CRC **1A6D9E6F4E4D0AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7896/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7896** e o  
código CRC **1E6B9D6B4C4E0CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 3031/2023

DA **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 704/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE CRIA OS QUADROS DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARANÁ.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 704, de 2023 de autoria do Poder Executivo que cria os Quadros de Oficiais e Praças de Bombeiros Militares do Paraná.

Com a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar se faz necessário assegurar a adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados pelo CBMPR.

Dessa forma, torna-se imprescindível a criação dos quadros de pessoal do CBMPR a fim de garantir o ingresso de novos militares estaduais nas fileiras da Corporação por meio de concurso público, visto que atualmente os seus oficiais e as praças estão enquadrados, conforme Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, nos Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares – QOBM e as Praças Policiais Militares com Qualificação Bombeiro Militar Geral 2 – QPMG 2, respectivamente.

Uma vez apresentado, o presente Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e, na sequência, encaminhado a esta Comissão temática para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, considerando que em seu mérito se encontram questões de segurança pública e ordem pública.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

**Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### *pública.*

Notadamente o Projeto em apreço apresenta medidas que objetivam assegurar adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados pelo CBMPR frente ao disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Nesse sentido, se faz imprescindível a criação do quadros de pessoal do CBMPR a fim de garantir o ingresso de novos militares estaduais nas fileiras da Corporação por meio de concurso público, uma vez que atualmente os oficiais e as praças integrantes do CBMPR estão enquadrados, conforme Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, nos Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM e as Pragas Policiais Militares com Qualificação Bombeiro Militar Geral 2 - QPMG 2, respectivamente.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou até mesmo renúncia de receita, sendo desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Destarte, não havendo qualquer óbice em relação ao seu mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o voto.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a Comissão de Segurança Pública manifesta-se FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 704 de 2023.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

**Deputado Tiago Amaral**

Relator

**Deputado Soldado Adriano José**

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3031** e o código CRC **1C6E9C8B6A8B3EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12920/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 704/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 20.374**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 18:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12920** e o código CRC **1E6D9C8A7C8D7DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8269/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2023, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8269** e o  
código CRC **1B6D9D8E7C8F7FA**